

LEI Nº 1.271 / 88

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MURIAÉ FAZER CONVÊNIO COM A FEBEM.

O Povo de Muriaé aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Muriaé autorizado a assinar convênio com a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, para operar, em conjunto, as instalações físicas da Granja Escola Dom Delfim, em Muriaé.

Art. 2º - Fica aberto um crédito especial, de CZ\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados) para as despesas decorrentes desta lei.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá valer-se das verbas orçamentárias vigentes, anulando-as parcialmente para atender as despesas autorizadas nesta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé 01 de junho de 1988.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito